CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /

Institui a obrigatoriedade de comprovação dos estabelecimentos que participarem de editais de licitação no âmbito municipal ao atendimento do percentual mínimo de aprendizes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos de qualquer natureza contratados pelo Poder Público Municipal através de edital de licitação, visando a compra de bens, contratação de obras ou para prestação de serviços, deverá apresentar documentação comprobatória do atendimento ao percentual mínimo de contratação de aprendizes, nos moldes do artigo 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 2º A não apresentação dos documentos de cumprimento do percentual mínimo de aprendizes, pode ser substituído pela oferta imediata de vagas para os adolescentes e jovens, através de entidades sem fins lucrativos previamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de abril de 2019.

SIDNINHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.097/2000, conhecida como Lei do Aprendiz, alterou dispositivos da CLT, e prevê que todo estabelecimento, de médio a grande porte, deve contratar para compor o seu quadro de colaboradores, aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

por cento, no máximo de adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos. Tal percentual é calculado sobre o total de empregados cujas funções demandem formação profissional.

O contrato de trabalho pode durar até dois anos e, durante esse período, o aprendiz é capacitado na instituição formadora e na empresa, combinando formação teórica e prática.

Os adolescentes e jovens têm a oportunidade de inclusão social com o primeiro emprego e de desenvolver competências para o mundo do trabalho, enquanto os empresários têm a oportunidade de contribuir para a formação dos futuros profissionais do país, difundindo os valores e cultura de sua empresa.

Diante disso, é de suma importância a aprovação deste projeto visando incentivar a garantia de direitos desses adolescentes e jovens no município, estabelecendo a obrigatoriedade da comprovação que os estabelecimentos a serem contratadas pelo Poder Público, mediante licitação, atendem à normativa supramencionada.

Salvador, 25 de abril de 2019.

SIDNINHO
VEREADOR